Magda de Carvalho Fernandes
Notária
Livro 28-A
Folhas 85

RECTIFICAÇÃO

No dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial do concelho de Évora, sito na Rua António José Couvinha, n.º 6-A, perante mim, Magda de Carvalho Fernandes, respectiva Notária, compareceu: ----------

José Eduardo Salvado Carmona e Silva, contribuinte fiscal 121786650, casado, natural da freguesia de Lapa, concelho de Lisboa, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 56-B, R/C, 7005-138 Évora, titular do cartão de cidadão com o número 02166858 2 ZX4, válido até 22/01/2031, emitido pelo competente serviço da República Portuguesa, que outorga na qualidade de **procurador** em representação da associação denominada "**SOCIEDADE PESSOANA "ORPHEU 3"**", com sede na Avenida da Liberdade, n.º 129-B, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, pessoa colectiva com o número **519448766**, constituída por escritura pública outorgada em catorze de Julho de dois mil e vinte e seis, neste Cartório Notarial, exarada com início a folhas vinte e seis do respectivo livro de notas vinte e oito-A, cujos estatutos se encontram publicados naquele mesmo dia no *site* "Portal MJ", qualidade e suficiência de poderes que **verifiquei** por cópia certificada da acta avulsa da assembleia geral extraordinária dos associados fundadores realizada em trinta de Julho de dois mil e vinte e seis, com reconhecimento das respectivas assinaturas, que **arquivo**. ----------

POR ELE FOI DITO, na qualidade em que outorga: ----------

Que a associação sua representada foi constituída por escritura outorgada em catorze de Julho de dois mil e vinte e seis, neste Cartório Notarial, exarada com início a folhas vinte e seis do respectivo livro de notas vinte e oito-A, constando de documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do

Mod. 502 - Tip. Tipomar, Lda. - Tomar

artigo 64º do Código do Notariado, os Estatutos pelos quais a mesma se passaria a reger, e cuja leitura foi dispensada pelos outorgantes em virtude se terem declarado perfeitamente conhecedores do seu conteúdo. ----------

Que, porém, o documento complementar parte integrante da referida escritura, apresenta vários lapsos desde a utilização de terminologia inadequada à natureza jurídica de associação de direito privado sem fins lucrativos até à incorrecta formulação do fim estatutário da associação, pelo que, conforme deliberação da Assembleia Geral, tomada na referida reunião extraordinária, foi unanimemente decidido RECTIFICAR aquela escritura quanto ao clausulado do documento complementar, expurgando-o dos lapsos nele detectados. ----------

Que para integral rectificação, anexa agora o documento complementar devidamente corrigido, do qual constam os estatutos que regulam a associação sua representada e que ficará a fazer parte integrante da referida escritura para todos os efeitos legais, dando, assim, por rectificados os mencionados erros. ----------

ASSIM O DISSE, DOU FÉ E VAI OUTORGAR. ----------

Arquivo o referido documento complementar. ----------

Fiz ao outorgante a leitura e explicação do conteúdo desta escritura. --------

A Notária,

Conta registada sob o n.º 179

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Magda de Carvalho Fernandes

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO
NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO
CÓDIGO DO NOTARIADO

SOCIEDADE PESSOANA "ORPHEU 3"

ESTATUTOS

Cartório Notarial de Évora
MAGDA DE CARVALHO FERNANDES
Notária
Doc. n.º 119
Escritura lavrada em 31/07/2026
a fls. 85, do Livro de Notas 28-A

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS 1
CAPÍTULO II – DAS INSÍGNIAS E DO EMBLEMA 2
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS 2
CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS SOCIAIS 4
CAPÍTULO V – PATRIMÓNIO E FUNDOS 7
CAPÍTULO VI – CONSTITUIÇÃO E DISSOLUÇÃO 7

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1.º – Denominação e Natureza

1. A associação cultural adota a denominação Sociedade Pessoana "Orpheu 3" e constitui-se como uma pessoa coletiva de direito privado, regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

2. Não tem finalidade lucrativa.

3. A associação terá duração indeterminada.

Artigo 2.º – Sede e Âmbito

1. A sede da associação localiza-se em Av. da Liberdade, 129B; 1250-143 Lisboa, podendo ser transferida para outro local por decisão da Direção, com ratificação da Assembleia Geral.

2. A associação desenvolverá atividades em todo o território nacional e internacional, sempre que tal for relevante para os seus objetivos.

Artigo 3.º – Objeto e Fins

1. A Sociedade Pessoana "Orpheu 3" é uma associação sem fins lucrativos dedicada ao estudo e promoção da biografia e obra de Fernando Pessoa.
2. Para promover a divulgação da obra de Fernando Pessoa, da sua vida e da sua época promovendo a cultura portuguesa em território nacional e no estrangeiro, em especial na Europa e nos países lusófonos, constituindo-se como elo de união entre admiradores e estudiosos, da obra e época do poeta, a associação propõe-se:

a) Promover a edição e divulgação de conteúdos artísticos e culturais, relacionados com a vida, o pensamento e a obra literária de Fernando Pessoa, bem como dos demais membros do Movimento Modernista;

b) Cooperar com outras entidades culturais, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais no sentido de viabilizar os objectivos propostos;

c) Organizar eventos culturais, exposições, concertos e sessões temáticas que promovam claramente os objectivos referidos;

d) Preservar e promover o património imaterial e cultural referente à vida de Fernando Pessoa, bem como de outros modernistas.

3. Tendo em conta a prossecução dos objectivos a associação deve desenvolver as seguintes actividades:

a) Promover conferências, cursos, exposições e qualquer outro tipo de eventos sobre temas directamente relacionados com Fernando Pessoa e, ou, o movimento modernista;

b) Manter relações de intercâmbio com todas as entidades que tenham objectivos culturais semelhantes;

3.1 Para a prossecução dos seus fins, a Assembleia Geral pode elaborar Regulamentos internos, de acordo com os presentes estatutos.

CAPÍTULO II – DAS INSÍGNIAS E DO EMBLEMA

Artigo 4º - Insígnias e emblema

A associação adoptará, depois de aprovados em Assembleia Geral

a) Um emblema constituído por monograma pessoano onde conste Sociedade Fernando Pessoa - Orpheu 3

b) Insígnias, bandeira ou quaisquer outros elementos distintivos sendo realçado o monograma pessoano referido na alínea anterior

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º – Associados

Pode ser associado qualquer pessoa singular maior de idade, ou pessoa coletiva, independentemente da sua nacionalidade, desde que demonstre interesse pelos objetivos da associação.

Artigo 6 º - Categorias de Associados

A Associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

1. Associados Curadores – Pessoas que participaram na constituição da Associação e que detêm direitos especiais conforme previsto nos presentes estatutos.

2. Associados Efetivos – Pessoas que aderirem à Associação após a sua constituição e que tenham sido admitidas pela Direção:

3. Associados Honorários

a) Pessoas ou entidades que, pelos seus méritos ou contribuições para os objetivos da Associação, assim sejam distinguidas.

b) Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas

Artigo 7º – Admissão de Sócios

1. A admissão de novos Sócios Efetivos carece de aprovação unânime da Direção.

2. A fim de distinguir o trabalho ou apoio dado à associação por pessoas que não são sócios efectivos, o Conselho dos Curadores poderá propor, á Direcção, a nomeação de Sócios Honorários.

2. 1. Os Sócios Honorários não possuem direito de voto nem podem exercer cargos nos órgãos sociais.

Artigo 8.º – Direitos e Deveres dos Sócios Curadores

1. Os Sócios pertencentes ao Conselho de Curadores têm direito de veto sobre quaisquer deliberações da Assembleia Geral, que envolvam alteração dos estatutos, dissolução da Associação e alienação do seu património bem como o direito de ratificar a decisão, da Direcção, de exclusão de sócio efectivo.

2. Os Sócios Curadores têm ainda os seguintes direitos:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e comissões de trabalho que venham a ser criadas;

b) Participar nas Assembleias Gerais e votar nos assuntos da ordem de trabalhos;

c) Colaborar nos trabalhos e iniciativas da associação.

3. São Deveres dos Sócios Curadores:

a) Cumprir os estatutos e regulamentos internos que venham a ser aprovados;

b) Pagar a jóia e as quotas;

c) Contribuir para a realização dos objetivos da Associação.

Artigo 9.º – Direitos e Deveres dos Sócios Efetivos

1. Os Sócios Efetivos têm os seguintes Direitos:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e comissões de trabalho que venham a ser criadas;

b) Participar nas Assembleias Gerais e votar nos assuntos da ordem de trabalhos;

c) Colaborar nos trabalhos e iniciativas da associação.

2. São Deveres dos Sócios Efetivos:

a) Cumprir os estatutos e regulamentos internos que venham a ser aprovados;

b) Pagar a jóia e as quotas;

c) Contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Artigo 10.º – Cessação da Qualidade de Associado.

1. A qualidade de Associado perde-se por:

a) Pedido de demissão apresentado, por escrito, à Direção produzindo efeitos logo que recebido. O pedido de readmissão será considerado como admissão inicial.

b) Exclusão por decisão da Direção, ratificada pelo Conselho dos Curadores, nos casos de violação grave dos estatutos, ou prejuízo para a associação, designadamente através de comportamento que prejudique os interesses e regular funcionamento da mesma, dificultando a prossecução dos seus objetivos.

A exclusão é automática relativamente ao sócio efetivo que falte ao pagamento das quotas até um ano depois de notificado pela Direção.

2. Os sócios do Conselho de Curadores só poderão perder essa qualidade por decisão unânime dos restantes Associados deste Conselho.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11.º – Estrutura

São órgãos sociais da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal

d) O Conselho de Curadores

Artigo 12.º – Assembleia Geral

1. Composição e Competências

1.1 A Assembleia Geral é composta por todos os sócios com direito a voto.

1.2. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir por voto secreto os órgãos sociais;

b) Aprovar o relatório de contas e plano de atividades anual;

c) Aprovar e, ou, alterar os Estatutos e regulamentos internos mediante proposta da Direcção, do Conselho de Curadores ou de, no mínimo, 20 sócios efectivos;

d) Deliberar sobre a dissolução da associação;

e) Fixar o valor da jóia e da quota anual;

f) Resolver outros assuntos do interesse da associação que lhe sejam presentes e que constem da Ordem de Trabalhos., designadamente no que concerne a Regulamentos Internos.

1.3 Composição da Mesa

1.3.1- A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Além dos membros efetivos, haverá mais dois suplentes, os quais só serão chamados a exercer funções em caso de necessidade.

1.3.2 Ao Secretário compete elaborar todo o expediente, redigir e assinar as actas com o Presidente da Mesa, mantendo à sua guarda o respectivo arquivo.

2. Funcionamento e Votação da Assembleia Geral

2.1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Direção ou por um terço dos sócios do Conselho dos Curadores, ou ainda a pedido de pelo menos vinte associados, no pleno uso dos seus direitos.
2.2. A Assembleia Geral reúne para:
2.3. Eleger os órgãos sociais, de dois em dois anos;
2.4 Votar eventuais propostas de sócios honorários e anunciar os novos sócios admitidos;
2.5. Apreciar e votar, até trinta e um de Março, o relatório de atividades bem como o Relatório e Contas acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano anterior e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
2.6 As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por aviso escrito, expedido para cada um dos associados por correio eletrónico, devidamente autorizado pelo associado, com antecedência mínima de 15 dias de calendário, com indicação do dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
2.7. Se, na data e hora indicada para a realização da Assembleia Geral não se verificar o quórum de dois terços dos associados, a mesma terá início trinta minutos após a hora prevista, deliberando com qualquer número de associados presentes.
2.8. Quando tenha sido convocada por requerimento dos associados, a Assembleia Geral só poderá funcionar estando presentes no mínimo dois terços dos associados.

Artigo 13.º – Direção

1. Composição
1.1. A Direção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e três suplentes.
1.2 As deliberações da Direcção só serão válidas se resultarem de votação favorável da maioria dos seus membros

2. Competências
Compete à Direção:

a) Representar a Associação, em Juízo ou fora dele;

b) Gerir as atividades e os bens da Associação;

c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais;

d) Aprovar a admissão de novos sócios.

e) Propôr a alteração dos estatutos e elaborar os projetos dos regulamentos internos,

f) Nomear as comissões especiais e convocar as suas reuniões quando julgar necessário;

g) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois diretores uma das quais deverá ser a do Presidente;

h) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com o respectivo mandato;

i) Organizar uma reunião magna anual para confraternização dos associados e outros convidados, a qual deverá ocorrer no dia 13 de Junho, dia de nascimento de Fernando Pessoa ou no sábado posterior;

j) Sempre que tal se justifique, para além dos eventos programados, a Direção poderá organizar outros.

Artigo 15.º – Conselho Fiscal

1. Composição e Competências

1.1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois Vogais e dois Suplentes.

1.2. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a gestão da associação;

b) Emitir parecer sobre o relatório de contas apresentado pela Direção;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral e da Direção sempre que o julgue necessário e conveniente

d) Apresentar recomendações à Direcção ou Assembleia Geral.

1.3 Compete ao Presidente do Conselho Fisca

a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

b) Assinar toda a correspondência do Conselho Fiscal.

Artigo 16º – Mandatos e impedimentos

1. O mandato dos órgãos sociais é de dois anos renováveis;

2. A destituição de qualquer membro da Direção requer a aprovação da maioria dos Sócios em Assembleia Geral.

Artigo 17º - Conselho dos Curadores

1. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é por tempo indeterminado.

2. O Conselho dos Curadores elegerá de entre os seus membros um Presidente.

3. Sempre que necessário, os lugares vacantes serão preenchidos por cooptação entre os sócios efectivos

Artigo 18º - Eleições dos órgãos sociais

1. As eleições dos órgãos sociais, com excepção do Conselho de Curadores, realizam¬-se em Assembleia Geral, por escrutínio secreto dos associados no pleno uso dos seus direitos, podendo os mesmos utilizar o voto por correspondência ou por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa, contendo no seu interior o voto em envelope fechado.

2. A votação efetua-se tendo por base listas de candidatos compostas por associados em igual número ao dos mandatos a preencher e dos suplentes previsto para cada órgão social.

3. As listas apresentarão de forma sucinta o plano de ação para o respectivo mandato;

4. Encerrada a votação, à hora marcada para o efeito, a mesa da Assembleia Geral procederá à contagem dos boletins entrados nas urnas, sendo proclamada vencedora a lista que maior número de votos tiver obtido;

5. Os Órgãos Sociais eleitos serão empossados após o ato eleitoral ou, num prazo máximo de trinta dias, pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, o qual deverá assinar com os mesmos a respetiva acta de posse.

Capítulo V – Património e Fundos

Artigo 19º – Receitas da Associação

As receitas da Associação provêm de:

a) Jóias e quotas dos associados, se aplicáveis;
b) Donativos e subsídios de origem pública ou privada;
c) Rendimentos resultantes de atividades culturais e projetos financiados;
d) Doações e legados;
e) Venda de bens cuja promoção seja da sua iniciativa.

Capítulo VI – Constituição e Dissolução

Artigo 20.º – Constituição

A constituição da Sociedade Pessoana "Orpheu 3" foi aprovada em Assembleia Geral Constituinte de 12 de Junho de 2026, realizada em Évora.

Artigo 21º - Dissolução da Associação

1. A Sociedade Pessoana "Orpheu3" só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, com aprovação de maioria simples do Conselho de Curadores.

2. Em caso de dissolução, o património da associação será transferido para uma entidade sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes, escolhida pelo Conselho de Curadores.